



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: *"Dispõe sobre alteração do Parágrafo 3º e incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 e dá outras providências".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Potim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º e incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012 passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º. O Professor de Educação Básica II – PEB II, com atuação nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, em disciplinas que compõem a matriz curricular, terá jornada reduzida, jornada concurso 01/2011, jornada inicial e jornada completa, na seguinte conformidade:

I – Jornada reduzida de 18 (dezoito) horas aulas semanais assim distribuídas:

- a) 12 (doze) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 06 (seis) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL), 01 (uma) hora aula de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).

II – Jornada concurso 01/2011 de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais assim distribuídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 08 (oito) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

III – Jornada inicial de 30 (trinta) horas aulas semanais assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) e 05 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).

IV – Jornada completa de 36 (trinta e seis) horas aulas semanais assim distribuídas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 12 (doze) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 05 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) e 05 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 09 de dezembro de 2019.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 09 de dezembro de 2019.


Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente